



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

PROCESSO IFPR

Nº 23413.000016/2012-16

CONTRATO

Nº 12/2012

TERMO DE CONTRATO N.º 12/2012 DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR E A UNESVI - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO IVAÍ.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONTRATADA: A empresa UNESVI - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO IVAÍ, empresa de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 05.440.305/0001-38, situada à Avenida Brasil, 45, Centro, na cidade de Ivaiporã, Paraná, aqui representada pela sua Administradora, Jane Silva, portadora do CPF nº. 696.664.409-97 e RG 37161721, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/07/2010.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23413.000016/2012-16**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 21/2012 - IFPR**, sujeitando-se as Normas do inciso X, artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a locação dos espaços abaixo discriminados, localizados à Avenida Brasil, nº 45, Centro, na cidade de Ivaiporã- PR:

1.1 Quatro salas para atividades docentes, sendo 2 (duas) salas medindo 7,5 m X 11,5 m e outras 2 (duas) medindo 6,5 m X 9,5 m, possuindo quadro negro, tela retrátil e ventiladores.

1.2 Um Laboratório de Informática medindo 10,3 m X 10 m, possuindo quadro branco, ar-condicionado e 15 (quinze) computadores.

1.3 Uma sala dos professores, medindo 7,5 m X 12 m, possuindo mesa e cadeiras.

1.4 Uma sala de atendimento aos alunos, medindo 3 m X 2 m, possuindo mesa, cadeira e armário, localizado nesta cidade de Ivaiporã - PR, à Avenida Brasil, 45, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de aluguel, a importância mensal de R\$



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

3.000,00 (três mil reais). O valor estimado total deste contrato é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente ao período de 6 (seis) meses.

2. O aluguel deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA

1. A despesa com a locação de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário 33.90.39-10 – Locação de Imóveis.

2. Foi emitida pela CONTRATANTE Nota de Empenho nº 800378, de 16/03/2012, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO.

2. Fica acordado entre as partes, que para renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente com antecedência mínima de 30 dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o CONTRATANTE a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo desocupar o imóvel no vencimento deste contrato.

3. Não havendo renovação, os CONTRATANTES se comprometem a restituir o imóvel completamente desocupado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

1. O presente contrato, desde que renovado e observando o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento que essa se referir, poderá ser reajustado pelo índice IGPM/FGV, ou qualquer outro índice fixado pelo governo que disciplina a locação de imóveis, apurado anualmente.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE, não será responsabilizado, sob qualquer hipótese, por danos e depreciações ocorridas antes do prazo estabelecido na cláusula quarta.

2. O CONTRATANTE somente será responsabilizado por danos ao patrimônio, unicamente com a comprovação de que o mesmo foi causado pelos que compõem o corpo docente e discente do CONTRATANTE.

3. Fornecer a seus docentes, todo material de uso ou consumo necessário para que estes lecionem de maneira adequada.

4. Obriga-se a CONTRATANTE, a não fazer modificações ou transformações no local sem prévia autorização da CONTRATADA.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP:80230-150 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/Fax: (41) 3535-1600

2





INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA LOCADORA

1. A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos elementos do CONTRATANTE as áreas de circulação comum (cantina, pátio, banheiro, corredores, biblioteca), ficando facultado ao mesmo o acesso desses aos locais não citados no objeto do contrato.
2. As despesas com manutenção, material de consumo de uso comum, água, esgoto, energia elétrica, IPTU, entre outras, correrão por conta da CONTRATADA, haja vista que os custos com aluguel já contemplam estas.
3. Uma vez que as carteiras e cadeiras usadas para acomodações dos docentes e discentes do CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará as chaves das salas para o livre acesso dos mesmos no período em que encontrarem-se no prédio.
4. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, a vigilância dos materiais permanentes e de uso ou consumo de propriedade do CONTRATANTE no período em que a mesma não estiver disponibilizando suas atividades no imóvel. Inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O objeto deste contrato será fiscalizado por servidor designado para este fim.
2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 2.4. Por não haver interesse da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. Na Lei nº 8.666/93.
 - 1.2. Nos preceitos de direito público.
 - 1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. Da **Dispensa de Licitação nº 21/2012 - IFPR**, constante do processo - nº 23413.00000016/2012-16;
 - 2.2. Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE


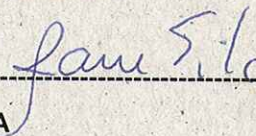
1. Atendendo ao parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, obrigatoriamente, será publicado no Diário Oficial da União o extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO


1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 16 de Março de 2012.


<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>-----</p> <p>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>  <p>-----</p> <p>JANE SILVA Administradora</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TESTEMUNHAS

1. 
Gestor do Contrato

Nome: ONIVALDO FLORES JUNIOR
CPF: 049.005.849-32

2. Fernando L. Carvalho

Nome: 
CPF: 007.925.189-77